



Câmara Municipal de Primavera de Rondônia

Estado de Rondônia

Assessoria Jurídica

Parecer Jurídico nº 540/2021

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Institui a Política Municipal de Proteção ao Meio Ambiente e dá outras providências.”

1. RELATÓRIO

Trata-se de demanda encaminhada à Assessoria Jurídica dessa Casa, visando análise e parecer quanto ao Projeto de Lei nº 103/GP/2021, cujo qual tem por objeto institui a Política Municipal de Proteção ao Meio Ambiente e dá outras providências.

Eis a síntese.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. CONSIDERAÇÕES INICIAS

Oportuno lembrar que este parecer é opinativo, tratando-se de uma análise que limita-se, apenas, ao aspecto formal do pleito em questão, não tendo a pretensão de averiguar os aspectos discricionários da oportunidade e conveniência, da mesma forma que não compete à assessoria jurídica posicionar-se em relação aos aspectos econômicos do caso.

2.2. DO PROJETO DE LEI

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988 em seu artigo 225, preconiza acerca proteção ao meio ambiente.

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

O Texto Maior ainda dispõe em seu artigo 24 sobre as competências concorrentes, dentre as quais, o inciso VI traz a competência legiferante da “proteção do Meio Ambiente e controle da poluição”, bem como o artigo 23, inciso VI informa que é de competência comum (material) “proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas”.



Câmara Municipal de Primavera de Rondônia

Estado de Rondônia

Assessoria Jurídica

No que concerne aos Municípios, de acordo com o artigo 30, incisos I e II, também da Constituição Federal, disciplina a questão de acordo com suas peculiaridades locais:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; – destacamos.

O projeto de lei em análise tem por objeto a instituição da política municipal de proteção ao meio ambiente a Política Nacional de Meio Ambiente tem a finalidade regulamentar as várias atividades que envolvam o meio ambiente, para que haja preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental. As suas diretrizes e instrumentos buscam a proteção ambiental e asseguram à população condições propícias para seu desenvolvimento social e econômico.

A proteção ambiental é princípio exposto na Constituição Federal (art 225), que dispõe sobre o reconhecimento do direito a um meio ambiente sadio como uma extensão ao direito à vida, seja pelo aspecto da própria existência física e saúde dos seres humanos, seja quanto à dignidade desta existência, medida pela qualidade de vida.

O direito a um meio ambiente preservado impõe ao Poder Público e à coletividade a responsabilidade pela proteção ambiental, dito isso, o projeto de lei em análise, atende aos parâmetros da juridicidade, sendo convergentes com o ordenamento jurídico vigente e compatíveis com os princípios jurídicos administrativos, sobretudo a moralidade administrativa.

Quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade, não existe vício algum no objeto do projeto.

Portanto, uma vez atendidos os preceitos constitucionais e legais, não há nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade no projeto, atendendo, igualmente, aos parâmetros de juridicidade e boa técnica legislativa.



Câmara Municipal de Primavera de Rondônia
Estado de Rondônia
Assessoria Jurídica

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 103/GP/2021.

Porto Velho, 08 de dezembro de 2021.

Leonardo Falcão Ribeiro
Advogado OAB/RO 5.408